



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano VII - Edição nº 00575 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CA92FD18F5C033296396EE9AE355C856

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- DE 17 DE MARÇO DE 2020. "DISPÕE SOBRE AS LICENÇAS DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, EM VIRTUDE DO COVID-19".

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO Nº234/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as licenças de eventos em locais públicos ou privado no âmbito do território do Município de Caatiba, em virtude do COVID-19”

A PREFEITA DE CAATIBA ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caatiba,

CONSIDERANDO os encaminhamentos do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19, instituído pela Secretaria de Saúde do Município de Caatiba;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Caatiba.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais a partir de 18 de março de 2020, devendo tais encontros serem realizados oportunamente, após oitiva do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 2º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

§1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput, evitando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

§3º A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do caput, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º Fica o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 autorizado a responder casos omissos e a editar atos orientáveis suplementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caatiba Bahia, 14 de março de 2020.

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITO DE CAATIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA, AVENIDA FRANCISCO VIANA Nº 07- CENTRO.